



Revogada pela Resolução CONSEMA nº 192, de 01/04/2022  
Publicada no DOE/SC nº 21.768 de 11/05/2022.

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 170, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

~~Altera o ANEXO ÚNICO da Resolução CONSEMA Nº 128, de 08 de março de 2019.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CONSEMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014.~~

~~CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que atribui ao Conselho Nacional de Meio Ambiente e aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente o reconhecimento de outras atividades como de baixo impacto ambiental;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei;~~

~~CONSIDERANDO o §1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece que poderá ser autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente em caso de utilidade pública;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 9º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que permite o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 124-D, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que dispõem a atribuição do Conselho Estadual de Meio Ambiente de reconhecer outras atividades como de baixo impacto ambiental;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VIII, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde que define solução alternativa individual (SAI) de abastecimento de água para consumo humano.~~

**RESOLVE:**



Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução CONSEMA Nº 128, de 08 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

---

~~“As ações e atividades listadas abaixo são consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP:~~

---

---

~~15 – A implantação de proteção de fonte de água, visando o abastecimento da propriedade, conforme modelo técnico elaborado pela EPAGRI com a denominação Modelo Caxambu, que utiliza estrutura de tubo de concreto e pedras, desde que atenda aos seguintes critérios:~~

- ~~a) Característica qualitativa da solução alternativa individual (SAI) de abastecimento de água para consumo humano;~~
- ~~b) Sem a supressão da vegetação nativa;~~
- ~~c) Obter a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental quando o uso assim o exigir;~~
- ~~d) Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d’água perenes, será admitida a manutenção de atividade agrosilvipastoril, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros;~~
- ~~e) A execução da obra deverá seguir os critérios técnicos, conforme tecnologia publicada pela EPAGRI:~~
  - ~~I. Identificação da nascente;~~
  - ~~II. Limpeza do local do afloramento da água;~~
  - ~~III. Assentamento de tubo de concreto previamente preparado com saídas em tubos de PVC (tubo extravasor, tubo de limpeza e tubos de saída de água), na base da área preparada;~~
  - ~~IV. Preenchimento do espaço aberto com sistema de filtragem;~~
  - ~~V. Higienização do sistema de proteção;~~
  - ~~VI. Colocação de cobertura;~~
  - ~~VII. Ligação da água captada para utilização na unidade familiar; e~~
  - ~~VIII. Isolamento da área de área de preservação permanente do entorno da captação. (NR)”~~

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Florianópolis, 7 de agosto de 2020.

**ROGÉRIO SIQUEIRA**  
Presidente do CONSEMA